PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas a serem implantadas no âmbito administrativo relativo ao enfrentamento da Pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências"

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando que a DRS de Presidente Prudente, a qual o Município de Flora Rica é parte integrante retornou à fase amarela, em virtude da 21ª atualização do plano-sp de retomada das atividades econômicas no dia 08/02/2021;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, prorrogou a quarenta até o dia 07 de Março de 2021;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de Março de 2020, da Secretaria de Saúde;

Considerando que o Brasil, e principalmente no estado de São Paulo, o Coronavírus – COVID 19, tem se expandido de forma vertiginosa, mormente com transmissão comunitária, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de política pública local, para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco;

Considerando que os boletins informativos da Vigilância Epidemiológica de Presidente Prudente onde está inserido o Município de Flora Rica-SP, esta com índice compatíveis com a <u>FASE VERMELHA</u>, ou seja, 88,7% de leitos de UTI para Covid-19, enquanto o índice de internação de enfermaria corresponde a 68,1%;

Considerando que, a referência mais próxima de nossa cidade (Dracena-SP), está com 100% de ocupação dos leitos de UTI e enfermaria;

Considerações às recomendações do Ministério Público de Dracena, Presidente Prudente e Pacaembu-SP, que é comarca de do município de Flora Rica-SP, no sentido do Município regressar para a **FASE VERMELHA do Plano SP**, com funcionamento exclusivo dos serviços considerados essenciais pelo tempo necessário à estabilização da situação hospitalar nas referências da DRS de Presidente Prudente;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica proibido a partir desta data, a exploração/funcionamento das atividades comerciais e outros segmentos abaixo elencados:

- · Lojas, exceto para entrega (delivery);
- Concessionárias;
- Escritórios;
- Bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias, exceto para entrega (delivery);
- Academias
- · Realização de esportes coletivos em lugares públicos ou privados;
- Salões de beleza;
- Feiras livres;
- · Estabelecimentos culturais.
- Eventos religiosos, tais como, missas e cultos evangélicos.

Artigo 2° - Será permitido o funcionamento/exploração das atividades comerciais consideradas essenciais, abaixo relacionadas:

- · Farmácias;
- Mercados;
- · Padarias;
- Postos de combustíveis;
- · Lavanderias;
- · Meios de transporte coletivo, como ônibus;

Decreto nº 13, 18/02/2021 - COVID - 19 - Fase Vermelha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 3º - Os estabelecimentos acima descritos e considerados essenciais funcionarão das 08hs00 às 18hs00, cumprindo todas as normas sanitárias de higiene pessoal já estabelecidos anteriormente, inclusive controlando o fluxo de pessoas no local;

Artigo 4° - Fica vedada, no âmbito do Município de Flora Rica-SP, a adoção de aulas presenciais, devendo as instituições de ensinos municipais e estaduais prestarem observância ao estatuído sob as penas das leis;

Artigo 5° - Fica mantida a redução da jornada de trabalho, no Paço Municipal "Rolando Emboava da Costa", inclusive na Lançadoria e demais departamentos desta municipalidade, funcionando das 8h às 12h;

Artigo 6° - Cábem às respectivas Secretarias garantir a manutenção dos serviços essenciais como de saúde, limpeza pública, conservação das vias, entre outros;

Artigo 7º - Objetivando evitar aglomerações e o contágio, fica dispensado o "Ponto Digital" a todos os servidores públicos municipais que fazem uso do mesmo, cabendo a cada setor organizar o registro de ponto de forma escalonada.

Artigo 8° - Artigo 5° - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração a legislação municipal e afins, sujeitando o(s) infrator(es) as penalidades e sanções aplicáveis.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 18 de Eevereiro de 2021.

GILBERTO SANCHES GOMES
Prefeito de Flora Rica/SP

*Registrada e Publicada por afixação em data supra Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 18 de Fevereiro de 2021.

MAURICIÓ SANTOS DE MIRANDA Secretário Municipal de Administração.